DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3275/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13586/2021
PROTOCOLO	: 2141288
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DIFICULDADES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a solicitação de Auditoria de Conformidade, na modalidade eletrônica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba, nos termos da Portaria “P” n. 344/2021, em cumprimento ao Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFE – 7649/2024 (fls. 5-7) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 4415/2024 (fl. 9), informaram que ocorreram dificuldades técnicas e operacionais para efetivar os trabalhos, o que impossibilitou a realização da auditoria, por isso manifestaram-se pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Este processo foi autuado com o propósito de conduzir uma Auditoria de Conformidade, na modalidade eletrônica, na Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba, em conformidade com o Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

No entanto, posteriormente, a Divisão de Fiscalização solicitou o arquivamento dos autos devido às dificuldades técnicas e operacionais encontradas durante a realização dos trabalhos, conforme fls. 5-7.

Além disso, o Plano Nacional de Educação tem previsão para se encerrar em 2024, mostrando-se mais eficiente e eficaz o acompanhamento em período próximo ao final, por utilizar informações atualizadas, resultando em maior efetividade nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Tribunal.

Portanto, conclui-se pelo arquivamento desses autos, considerando as dificuldades técnicas e operacionais encontradas para a realização da auditoria.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, com fundamento no art. 4º, I, "f", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

WG